



Câmara Municipal de Ouro Branco

DESPACHO

Pregão eletrônico nº 009/2025

Processo administrativo nº 057/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de café torrado e moído para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Trata-se de pregão eletrônico para registro de preços visando a futura e eventual aquisição de café torrado e moído para utilização na Câmara Municipal de Ouro Branco.

Durante a fase de análise de amostras, constatou-se a necessidade de revisão e aprimoramento das especificações técnicas do Termo de Referência, especificamente o descritivo do café, uma vez que a redação atual, embora juridicamente válida, pode permitir o enquadramento de produtos que atendam formalmente aos requisitos da categoria “superior”, mas que não refletem o padrão sensorial e qualitativo pretendido pela CMOB.

Tal constatação impõe a necessidade de revisão dos parâmetros descritivos, de modo a torná-los melhor alinhados com as reais necessidades da Câmara.

A adequação do Termo de Referência, notadamente quanto ao descritivo do café, garantirá que o produto a ser adquirido represente efetivamente a melhor relação entre qualidade e custo, conforme o princípio da economicidade (art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Dessa forma, a revisão das especificações configura fato superveniente que evidencia a necessidade de adequação do instrumento convocatório, de modo a preservar o interesse público, a eficiência administrativa e a segurança jurídica do procedimento. Nesse sentido:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Trata-se da autotutela administrativa, através da qual a Administração Pública pode sanar irregularidades, quando suscetíveis de regularização, ou então revogar ou anular a licitação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Nesse sentido, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e considerando os princípios da legalidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, **sugere-se à autoridade competente a revogação do presente certame**, para que o Termo de Referência seja reavaliado e reformulado, com posterior publicação de novo processo.

Ouro Branco, 7 de novembro de 2025.

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Compras e Contratos
Câmara Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco

DECISÃO ADMINISTRATIVA - REVOGAÇÃO

Pregão eletrônico nº 009/2025

Processo administrativo nº 057/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de café torrado e moído para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Trata-se do Pregão Eletrônico em epígrafe, conduzido com observância formal das normas aplicáveis, cujo procedimento alcançou a fase de análise da amostra apresentada pelo licitante classificado em 1º lugar.

A Gerência de Compras e Contratos apontou a existência de fato superveniente consistente na necessidade de revisão e aprimoramento das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, notadamente quanto ao descritivo do café. Verificou-se que a redação ora vigente pode admitir produtos formalmente enquadrados na categoria “superior”, porém, cuja variabilidade sensorial não reflete o padrão de qualidade que se pretende contratar para uso institucional, o que pode acarretar contratação incompatível com o interesse público.

Do exame dos elementos probatórios consta que:

- a manutenção do descritivo do café no estado em que se encontram poderá comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, na medida em que critérios essenciais não foram mencionados, como, por exemplo, a definição se a CMOB pretende adquirir café classificado como “bebida dura” ou “bebida mole”, o que afeta diretamente a qualidade sensorial do produto;
- a revisão dos parâmetros técnicos permitirá a definição de mais um critério objetivo de julgamento e de aceitação dos produtos (ex.: declaração/laudo de bebida “mole” ou “dura”), preservando a isonomia e proporcionando o julgamento objetivo das propostas.

A revogação do certame, antes da homologação, constitui medida discricionária da Administração quando motivada por razões de interesse público, notadamente quando há fato superveniente pertinente e suficiente que justifique a adoção daquela providência, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Tal providência está em consonância com os princípios que regem a contratação pública — especialmente os princípios da legalidade, eficiência, isonomia e economicidade — porquanto visa resguardar a melhor aplicação dos recursos públicos e a adequação do objeto licitado às necessidades institucionais.

Além disso, a revogação no presente momento processual não causa prejuízo à regularidade do procedimento, na medida em que ainda não houve homologação ou adjudicação, bem como preserva a competitividade futura, ao possibilitar a revisão do Termo de Referência para a publicação de um novo certame.

Por todo o exposto, em juízo de conveniência/oportunidade, com fulcro no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Súmula nº 473 STJ e nos princípios que regem a Administração Pública, decido **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 009/2025 — Processo Administrativo nº 057/2025 — para fins de **reformulação do descritivo do café, com consequente revisão do Termo de Referência**



Câmara Municipal de Ouro Branco

e demais peças editais, em razão de fato superveniente e de interesse público consistente na necessidade de aprimoramento das especificações técnicas do produto.

Determino a publicação desta decisão na BLL, site e boletim oficiais da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Publique-se. Intime-se.

Aguarde-se o prazo recursal.

Posteriormente, archive-se.

Ouro Branco, 7 de novembro de 2025.

Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Administrativa
Câmara Municipal de Ouro Branco